



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## PROJETO DE LEI Nº 147/2020

### **DISPÕE SOBRE REABERTURA DE PRAZO PARA ADESÃO À ASSISTÊNCIA À SAÚDE FUNSERV, PREVISTA NA LEI MUNICIPAL Nº 10.965, DE 19 DE SETEMBRO DE 2014, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

**Art. 1º** Fica reaberto o prazo de 90 (noventa) dias, a contar da publicação desta Lei, para adesão à Assistência à Saúde de:

- a) Titulares, nos mesmos moldes previstos no art. 17 e seus §§, da Lei Municipal nº 10.965, de 19 de setembro de 2014;
- b) Dependentes.

§ 1º O titular que fizer a adesão na forma da alínea “a” deste artigo, arcará com as despesas de forma integral, e exclusivamente às suas custas, inclusive com a alíquota adicional de 5% (cinco por cento) da base de contribuição, correspondente à parte patronal, ficando isento o Poder Público, até 31 de dezembro de 2021, nos termos da Lei Complementar Federal nº 173, de 27 de maio de 2020.

§ 2º A regra prevista no art. 17, § 2º, da Lei nº 10.965, de 19 de setembro de 2014, fica limitada ao prazo prescricional de 5 (cinco) anos.

§ 3º A adesão prevista na alínea “b” deste artigo deverá ser efetivada pelo titular, de forma expressa junto à FUNSERV, aplicando-se as carências previstas nesta lei.

**Art. 2º** As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**S/S., 12 de agosto de 2020**

**ENGENHEIRO MARTINEZ**  
**Vereador**



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## JUSTIFICATIVA

A Funserv presta serviço de excelência na área da saúde, sendo um dos grandes benefícios do servidor público municipal estatutário.

Ocorre que, sendo opcional, muitos servidores deixaram de realizar sua adesão, em razão da situação econômica vivenciada à época, muitas vezes possuindo Planos de Saúde de seu cônjuge, sendo que no atual momento de crise, tal se alterou, diante da grave crise econômica do País, onde milhares de brasileiros perderam seus empregos, e conseqüentemente, seus convênios corporativos.

Esses servidores têm buscado uma alternativa para ingressar na Assistência à Saúde Funserv, sendo uma reabertura de prazo a melhor e mais justa opção. **Tais servidores arcarão com uma contribuição adicional para fazer frente ao tempo em que deixaram de contribuir ao sistema**, que é do tipo solidário, ou seja, a contribuição é por faixa salarial e não por idade ou tipo de atendimento, como nos planos de saúde em geral, recebendo atendimento igualitário. **Face à Lei Complementar 173 de 28/05/2020, com impedimento de aumento de despesas com pessoal até 31/12/2021, o servidor optante deverá arcar com a cota adicional de 5% (cinco por cento) relativa à alíquota patronal, retornando a partir de janeiro de 2022, a obrigação patronal.**

A reabertura de prazos ora proposta, abrange também a inclusão de dependentes, uma vez que passando a ter o mesmo prazo dos titulares (60 dias) para adesão, muitos servidores acabaram deixando de ter acesso a tal informação e perderam a possibilidade de inclusão de seus novos dependentes. Tal medida não impacta nenhum custo aos entes, já que se trata de contribuição exclusiva por parte do servidor.

Considerando estarmos em tempos de pandemia, onde o acesso à Assistência à Saúde é primordial, além do caráter social relevante do presente Projeto de Lei, é que a sua aprovação se faz tão necessária.

**S/S., 12 de agosto de 2020**

**ENGENHEIRO MARTINEZ**  
**Vereador**